



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CVI

Edição Digital nº 10564 | 20 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 13 de Novembro de 2019

Suplemento



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Osmar Alves Baptista Junior	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Ricardo Silva	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura Hudson Roberto José Fabricio Ferreira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge João Evaristo Debiasi	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Elisandro Pires	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei 19.991

Data 13 de novembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão parcial de uso do imóvel que especifica à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Paula Freitas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão parcial de uso gratuito, com dispensa de licitação, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae do Município de Paula Freitas, associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, CNPJ/MF sob nº 05.815.830/0001-90, sediada na Avenida Agostinho de Souza, nº 730, Centro, no Município de Paula Freitas, de edificações que somam 226,96 m², existente em terreno sob a Matrícula nº 6.283 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de União da Vitória.

Art. 2º As edificações de que tratam o art. 1º desta Lei serão destinadas, exclusivamente, ao funcionamento da Apae do Município de Paula Freitas.

Art. 3º Será considerada revogada a cessão parcial de uso de que trata esta Lei, sem direito à Cessionária de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, caso:

I – as edificações, no todo ou em parte, tiverem destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II – a Cessionária deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil
AJB/CTL/CC/Prot. 15.566.568-8

Lei nº 19.992

Data 13 de novembro de 2019

Altera o art. 1º da Lei nº 14.356, de 7 de abril de 2014, que institui, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana e o Dia do Tropeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.356, de 7 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o dia 26 de abril como o Dia do Tropeiro e a última semana do mês de abril como a Semana do Tropeiro. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Hudson Roberto José
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Emerson Bacil
Deputado Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 16.191.482-7

Lei nº 19.993

Data 13 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública ao Clube de Regatas Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Clube de Regatas Cascavel - CRC, com sede no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 16.191.557-2

Lei nº 19.994

Data 13 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Proteção Assistencial à Saúde e à Educação de Cambé, com sede no Município de Cambé.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Proteção Assistencial à Saúde e à Educação de Cambé – Cepase, com sede no Município de Cambé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 16.191.437-1

Lei nº 19.995

Data 13 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cooperativista de Moradores do Meio Rural de Jaciaba, com sede no Município de Prudentópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Cooperativista de Moradores do Meio Rural de Jaciaba - ACOMERJ, com sede no Município de Prudentópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 16.191.528-9

Lei nº 19.996

Data 13 de novembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso gratuito de parte do imóvel que específica ao Município de Faxinal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso gratuito, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, com dispensa de licitação, ao Município de Faxinal, do imóvel com área de 4.800,00 m², sem benfeitorias, localizado na Rua Eugênio Bastiani nº 2440, Centro, Município de Faxinal, parte de área maior integrante do Lote 1A com área total de 9.600,00 m², objeto da Matrícula nº 7.723 do Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal.

Art. 2º A parte do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei será destinada exclusivamente como Parque Municipal de Máquinas.

Art. 3º Será considerada revogada a cessão de uso, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigência de dois anos a partir da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 14.443.086-7

Lei nº 19.997

Data 13 de novembro de 2019

Denomina Teodoro Martins o trecho da PR-454, que liga o entroncamento da PR-317 com a PR-218, códigos 454S0040EPR e 454N0050EPR do Sistema Rodoviário Estadual

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina Teodoro Martins o trecho da PR-454, que liga o entroncamento da PR-317 com a PR-218, códigos 454S0040EPR e 454N0050EPR do Sistema Rodoviário Estadual

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Dr. Batista
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 15.693.888-2

Lei nº 19.998

Data 13 de novembro de 2019

Insere no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida e insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa da Padroeira, realizada anualmente no dia 12 de outubro no Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Londrina.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere no Roteiro Oficial de Turismo Religioso do Estado do Paraná o Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Londrina.

Art. 2º Insere no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa da Padroeira, realizada anualmente no dia 12 de outubro no Santuário Nossa Senhora Aparecida, localizado no Município de Londrina.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tercilio Turini
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 16.195.372-5

Lei nº 19.999

Data 13 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comercial e Empresarial de Manoel Ribas, com sede no Município de Manoel Ribas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comercial e Empresarial de Manoel Ribas - ACIMAR, com sede no Município de Manoel Ribas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 16.195.347-4

Lei nº 20.000

Data 13 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva Iratense, com sede no Município de Irati.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva Iratense, com sede no Município de Irati.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.195.449-7

Lei nº 20.001

Data 13 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Voleibol Vila Velha, com sede no Município de Ponta Grossa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Voleibol Vila Velha, com sede no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Evandro Araújo
Deputado Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 16.204.912-7

Lei nº 20.002

Data 13 de novembro de 2019

Institui o Dia Estadual do Monge João Maria, a ser comemorado anualmente em 27 de março.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Monge João Maria, a ser comemorado anualmente em 27 de março.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Hudson Roberto José
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Douglas Fabrício
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 16.205.127-0

Lei nº 20.003

Data 13 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Federação Paranaense de Fanfarras e Bandas, com sede no Município de Ponta Grossa.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Federação Paranaense de Fanfarras e Bandas, com sede no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Hudson Roberto José
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 16.205.094-0

Lei nº 20.004

Data 13 de novembro de 2019

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Feira de Artesanato e Alimentação de Foz do Iguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Feira de Artesanato e Alimentação de Foz do Iguaçu – Fartal, realizada anualmente no mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Hudson Roberto José
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Soldado Fruet
Deputado Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 16.205.039-7

Lei nº 20.005

Data 13 de novembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de São Pedro do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de São Pedro do Paraná, com dispensa de licitação, do bem imóvel estadual constituído pelos Lotes nºs 13 e 14 da Quadra nº 11 da planta do loteamento da Cidade de São Pedro do Paraná, com área cartorial de 1.137,50 m², contendo edificações que somam 392,84 m², situado na Avenida Brasil nº 466, Centro, no Município de São Pedro do Paraná, objeto da Matrícula nº 7.406 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Loanda.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado para a implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de São Pedro do Paraná.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão do seu objeto ao patrimônio do Estado:

I – utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – lavratura da escritura pública e respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019, cujas providências ficam sob a responsabilidade do donatário;

III – a implantação do Centro de Referência de Assistência Social deverá estar concluída no prazo de dois anos a contar da regularização cartorial prevista no inciso II deste Artigo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstância que justifique a reavaliação dos prazos concedidos, poderá a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por sua unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

AJB/CTL/CC/Prot. 15.540.536-8

113341/2019

Lei nº 20.006

Data 13 de novembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso gratuito do imóvel que especifica ao Município de Ribeirão do Pinhal.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso gratuito, com dispensa de licitação, ao Município de Ribeirão do Pinhal, do imóvel composto pelos lotes nºs 4, 8, 11, 12, 16 e 17, somando área documental de 1.014,35 m², contendo edificações com 301,65 m², localizado na Rua Vereadora Ruth Martinez Correa nº 1.056, Centro, no Município de Ribeirão do Pinhal, objeto da Matrícula nº 7.771 do Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei será destinado, exclusivamente, ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor.

Art. 3º Será considerada revogada a cessão de uso de que trata esta Lei, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II – se o Centro Municipal de Educação Infantil referido no art. 2º desta Lei deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Lei terá vigência de cinco anos, a partir

da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil
AJB/CTL/CC/Prot. 15.653.470-6

Lei nº 20.007

Data 13 de novembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de São José das Palmeiras.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, com dispensa de licitação, ao Município de São José das Palmeiras, do imóvel localizado na Rua Ana Neri, nº 977, Centro, Município de São José das Palmeiras, constituído pelo Lote Urbano nº 15-A da Quadra nº 05, com área documental de 600,00 m², contendo edificação de 92,40 m², objeto da Matrícula nº 8.463 do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Helena.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente para a instalação e funcionamento de Unidade Básica do SAMU.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei é gravada com cláusula de inalienabilidade e está vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado:

I – utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei;

II – lavratura da escritura pública e respectiva transcrição junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2019 ou, acaso não seja possível, entre 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2021, sendo que as providências ficam sob a responsabilidade do donatário;

III - a Unidade Básica do SAMU referida no art. 2º desta Lei deverá estar instalada e em funcionamento até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil
AJB/CTL/CC/Prot. 15.948.989-2

Lei nº 20.008

Data 13 de novembro de 2019

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos atuais Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O mandato dos atuais Diretores e Diretores Auxiliares da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, escolhidos mediante consulta à comunidade na forma do art. 18 da Lei nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os Diretores e Diretores Auxiliares deverão:

I – apresentar ao Conselho Escolar relatório com informações das ações executadas do Plano de Ação proposto para o período 2018-2019, apresentando um novo Plano de Ação para o período da prorrogação;

II – assinar novo Termo de Compromisso para o período de prorrogação, em consonância com as diretrizes pedagógicas e operacionais emanadas pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Parágrafo único. Os prazos, bem como as instruções de que se trata esta Lei serão divulgadas mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil
AJB/CTL/CC/Prot. 16.039.435-8

Lei nº 20.009

Data 13 de novembro de 2019

Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo, o qual tem por objetivo ofertar, aos estudantes do Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, formação acadêmica em instituições de ensino estrangeiras, que ofereçam curso equivalente ao Ensino Médio no Brasil.

Parágrafo único. O estudante interessado em participar do intercâmbio previsto no caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, concluir e ser aprovado em curso preparatório de língua estrangeira, o qual será ofertado gratuitamente pela SEED. Art. 2º O intercâmbio será ofertado aos estudantes que estiverem cursando o Ensino Médio na Rede Pública Estadual de Ensino e com médias de avaliação iguais ou superiores a 7,0 (sete) pontos em todas as disciplinas.

§ 1º O número de vagas, os critérios de seleção e classificação serão divulgados por meio de edital publicado pela SEED, em sua página eletrônica.

§ 2º Os estudantes selecionados receberão uma ajuda de custo (bolsa intercâmbio) de seis parcelas, a ser ajustada mediante decreto, sendo:

a) uma bolsa de apoio financeiro, paga anteriormente ao embarque, a fim de custear despesas iniciais;

b) cinco bolsas de manutenção, a serem pagas no decorrer do Programa.

§ 3º O intercâmbio do estudante selecionado terá a duração de um semestre letivo.

§ 4º Durante o período em que estiver no exterior, os estudantes ficarão hospedados em casa de família ou residências estudantis devidamente cadastradas no programa de intercâmbio.

§ 5º As despesas diretamente relacionadas ao curso preparatório de língua estrangeira e ao programa de intercâmbio, indicadas por meio de instrumento próprio, serão de responsabilidade da SEED, excetuando-se as de caráter pessoal e não obrigatória.

§ 6º A SEED realizará os procedimentos de equivalência e revalidação de estudos realizados no exterior, conforme legislação específica vigente.

§ 7º Cada município do Estado do Paraná terá pelo menos uma vaga.

§ 8º O estudante que participar do intercâmbio não poderá ser selecionado no Programa em outra oportunidade.

Art. 3º As ações do Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo serão desenvolvidas pela SEED.

Art. 4º Para execução do Programa Ganhando o Mundo, o Governo do Estado poderá firmar convênio ou instrumento congênere com entidades públicas e/ou privadas, respeitadas a legislação em vigor, visando à operacionalização e logística do processo de envio e permanência de estudantes no país de destino.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, condicionada, entretanto, à previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil
AJB/CTL/CC/Prot. 15.920.115-5

Lei nº 20.010

Data 13 de novembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras públicas e privadas, com a garantia da União.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 20.012

Data 13 de novembro de 2019

Altera a Lei nº 12.877, de 29 de maio de 2000,
que declara de Utilidade Pública o Asilo de
Velhos Lins de Vasconcelos, com sede e
foro no Município de Paranavaí.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 12.877, de 29 de maio de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Asilo Lins de Vasconcelos, com sede no Município de Paranavaí.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Asilo Lins de Vasconcelos, com sede no Município de Paranavaí.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tião Medeiros
Deputado Estadual
AJB/CTL/CC/Prot. 16.191.382-0

Lei nº 20.013

Data 13 de novembro de 2019

Dispõe sobre a Instituição do Programa Adote
uma Nascente no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a iniciativa privada no sentido de viabilizar o Projeto Estadual Adote uma Nascente, com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuir para a preservação e melhoria da qualidade das nascentes de água no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A participação de pessoas jurídicas no programa mencionado no caput deste artigo dar-se-á sob a forma de ações preservacionistas que promovam melhorias nas nascentes de água no Estado do Paraná.

Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício das nascentes de água adotadas.

Parágrafo único. A forma e os meios a serem utilizados na divulgação, nos termos do caput deste artigo, deverão ser estabelecidos no termo de cooperação firmado entre o órgão público estadual e o cooperante.

Art. 4º A assinatura do termo de cooperação não implicará qualquer ônus para o poder público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Essas parcerias terão um contrato de duração mínima de dois anos, com renovação preferencial do vínculo para a mesma empresa por igual prazo.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 14.879.487-1

Lei nº 20.014

Data 13 de novembro de 2019

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, em moeda nacional, com instituições financeiras públicas e privadas, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.600.000.000,00, (um bilhão e seiscentos milhões de reais), para financiamento de despesas de capital, observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput desse artigo serão aplicados, obrigatoriamente, em despesas de capital, vedada a sua utilização para custeio de despesas correntes em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e arts. 42 e 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações ou aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em até sessenta dias após a assinatura do contrato autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo, assinado, bem como eventuais termos aditivos.

Parágrafo único. Na documentação a ser enviada deverá constar as taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Guto Silva
Chefe da Casa Civil
AJB/CTL/CC/Prot. 15.926.900-0

Lei nº 20.011

Data 13 de novembro de 2019

Altera dispositivos da Lei nº 19.130,
de 25 de setembro de 2017.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e os §§ 3º e 5º do art. 33 da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Autoriza o Poder Executivo a instituir, na Polícia Militar do Paraná, o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários – CMEIV, destinado ao chamamento de militares estaduais inativos da Polícia Militar do Paraná – PMPR, para exercer atividades junto ao Poder Público no Estado do Paraná.

§ 3º Somente poderá integrar o CMEIV o militar estadual que tenha sido transferido para a reserva remunerada da PMPR com proventos integrais ou compulsoriamente por haver atingido a idade limite para permanência na ativa, estando, no mínimo, no comportamento bom.

§ 5º O período máximo de permanência no CMEIV será de dez anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Romulo Marinho Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

Reinhold Stephanes
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Guto Silva
Chefe da Casa Civil
AJB/CTL/CC/Prot. 15.752.071-7

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento ao consumidor de informações e documentos por parte de operadoras de plano ou seguro privado de assistência à saúde no caso de negativa de cobertura e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde a fornecer ao consumidor informações e documentos, nos termos desta Lei, em caso de negativa de cobertura parcial ou total de procedimento médico, cirúrgico ou de diagnóstico, bem como de tratamento e internação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por negativa de cobertura a recusa em custear a assistência à saúde, de qualquer natureza, ainda que fundamentada em lei ou cláusula contratual.

Art. 2º Na hipótese de negativa de cobertura total ou parcial, a operadora do plano ou seguro de assistência à saúde entregará ao consumidor, no local do atendimento médico, imediatamente e independentemente de requisição:

I - o comprovante da negativa de cobertura, onde constará, além do nome do cliente e do número do contrato:

- a) o motivo da negativa, de forma clara, inteligível e completa, vedado o emprego de expressões vagas, abreviações ou códigos;
- b) a razão ou a denominação social da operadora ou seguradora;
- c) o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da operadora ou seguradora;
- d) o endereço completo e atualizado da operadora ou seguradora;

II - uma via da guia de requerimento para autorização de cobertura.

Art. 3º Sem prejuízo do que dispõe o art. 2º desta Lei, o hospital privado entregará imediatamente ao consumidor, no local do atendimento médico, desde que solicitado:

I - declaração escrita contendo os elementos a que se refere o inciso I do art. 2º desta Lei;

II - documento contendo a data e a hora do recebimento da negativa de cobertura;

III - laudo ou relatório do médico responsável, atestando a necessidade da intervenção médica e, se for o caso, sua urgência, ou documento reprográfico que o replique de forma fidedigna, sob responsabilidade do hospital.

Art. 4º As informações de que trata esta Lei serão prestadas por meio de documento escrito, com identificação do fornecedor, o qual poderá ser encaminhado por qualquer meio que assegure ao consumidor o seu recebimento, vedada a utilização exclusiva de comunicação verbal.

Art. 5º Na hipótese de o consumidor estar impossibilitado ou com dificuldade para solicitar ou receber os documentos e as informações, poderá fazê-lo, independentemente de procuração ou autorização:

- I - parente, por consanguinidade ou afinidade, nos termos da lei civil;
- II - pessoa que estiver acompanhando o consumidor no local de atendimento, independentemente de parentesco;
- III - advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, independentemente de comprovação de interesse.

Parágrafo único. A entrega dos documentos a um dos indicados neste artigo não impede os demais de, mediante solicitação, obter outra via dos mesmos.

Art. 6º É direito do consumidor ou quem possa receber os documentos a que se refere esta Lei o seu fornecimento no local da negativa, de forma gratuita, não sendo estes obrigados a se deslocar para obtê-los, conforme estabelecido pelos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos termos desta Lei em atendimento que envolva procedimentos de urgência ou emergência não será admitida a aplicação de pena de multa em patamar inferior a 1.000 UPF/PR (mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Evandro Araujo
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 15.076.706-7

Lei nº 20.015

Data 13 de novembro de 2019

Obriga os profissionais de saúde a adotarem atestado médico digital e receita médica digital.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Obriga os profissionais de saúde a adotarem o atestado médico digital e a receita médica digital, através de assinatura por certificação digital.

§ 1º O atestado médico digital pode ser fornecido por médicos ou odontólogos, no estrito âmbito de sua profissão, para fins de afastamento do paciente de suas funções por tempo determinado.

§ 2º A receita médica digital, após cadastrada no sistema específico, será impressa e apresentada na farmácia, que poderá verificar a sua autenticidade.

§ 3º Em casos excepcionais e devidamente justificados, quando o profissional não dispuser de acesso ao sistema, admite-se a emissão de atestados e receitas sem certificação digital, através de blocos de atestados ou receitas numerados e em duas vias.

Art. 2º O atestado e a receita digital devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do paciente;
- II - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do paciente ou de seu representante legal;
- III - data de emissão do documento;
- IV - identificação legal do profissional de saúde e sua habilitação junto ao conselho profissional a que pertence;
- V - assinatura do profissional por certificação digital;
- VI - informação da Classificação Internacional de Doenças - CID, mediante autorização do paciente ou de seu representante legal;
- VII - atestado médico com o período correspondente à indicação de afastamento, se for o caso;
- VIII - local/instituição em que ocorreu o atendimento; e
- IX - exibição do código de autenticação documental.

Art. 3º O atestado e a receita digital devem ser impressos no ato do atendimento, juntamente com o código de autenticação a que se refere o inciso IX do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Quando não for possível a impressão no ato do atendimento, o profissional que emitir a receita ou atestado deve enviar cópia do documento, com código de autenticação, por meio eletrônico indicado pelo paciente ou representante legal.

Art. 4º Será garantida a verificação da autenticidade do atestado ou da receita médica digital, através do seu código de autenticação, a quem, com a anuência do paciente ou seu representante legal, estiver de posse ou tenha acesso ao documento.

Art. 5º O atestado e a receita digital devem ser armazenados no sistema de emissão pelo período de, no mínimo, cinco anos, respeitado o sigilo das informações do paciente, em conformidade com as normas dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Odontologia.

Art. 6º Os custos referentes aos instrumentos necessários para utilização do sistema ficam a cargo dos profissionais responsáveis pela emissão dos documentos.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação e a responsabilidade pelo desenvolvimento e implantação do sistema.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após dois anos, contados da data de sua publicação. Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Claudio Palozi
Deputado Estadual

Delegado Recalcatti
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 15.180.699-6

Lei nº 20.016

Data 13 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Desportiva Atletas do Futuro de Cascavel, com sede no Município de Cascavel.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Desportiva Atletas do Futuro de Cascavel – ADAF CASCATEL, com sede no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.173.165-0

Lei nº 20.017

Data 13 de novembro de 2019

Concede o Título de Capital da Água Mineral
ao Distrito de Água Boa, localizado no
Município de Paçandu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital da Água Mineral ao Distrito de Água Boa,
localizado no Município de Paçandu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Márcio Fernando Nunes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Arlison Chiorato
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 16.173,113-7

Lei nº 20.018

Data 13 de novembro de 2019

Concede o Título de Utilidade Pública à
Associação Saúde de Mangueirinha,
com sede no Município de Mangueirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Saúde de Mangueirinha,
com sede no Município de Mangueirinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.173.253-2

Lei nº 20.019

Data 13 de novembro de 2019

Institui o Dia Estadual e a Semana Estadual de
Conscientização sobre o Transtorno do
Déficit de Atenção com Hiperatividade,
a ser realizado no dia 19 de setembro e na
semana em que esse dia recair.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual e a Semana Estadual de Conscientização sobre o
Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, a ser realizado no
dia 19 de setembro e na semana em que esse dia recair.

Parágrafo único. O Dia e a Semana Estadual de Conscientização sobre o TDAH

têm o objetivo de informar a população sobre a necessidade do diagnóstico precoce
do TDAH, bem como sobre as estratégias e as possibilidades de seu tratamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Carlos Martins
Deputado Estadual

AJB/DL/CC/Prot. 16.173.192-7

Lei nº 20.020

Data 13 de novembro de 2019

Altera Lei nº 16.105, de 18 de maio de 2009,
que institui a Semana de Orientação sobre a
Gravidez na Adolescência.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Ementa da Lei nº 16.105, de 18 de maio de 2009, a qual passa a
vigorar com a seguinte redação:

Institui a Semana de Orientação Sobre a Gravidez na Adolescência, a ser realizada
anualmente na semana que incluir o dia 26 do mês de setembro.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 16.105, de 2009, o qual passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 1º Institui a Semana de Orientação Sobre a Gravidez na Adolescência, a ser
realizada anualmente na semana que incluir o dia 26 do mês de setembro. (NR)

Art. 3º Altera o art. 3º da Lei nº 16.105, de 2009, o qual passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Galo
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 16.187.457-4

Lei nº 20.021

Data 13 de novembro de 2019

Insere o inciso IX ao art. 80 da Lei nº 18.419,
de 7 de janeiro de 2015, que estabeleceu o
Estatuto da Pessoa com Deficiência do
Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Insere o inciso IX ao art. 80 da Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, com
a seguinte redação:

IX – transtorno do espectro autista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 13 de novembro de 2019.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Marcio Pacheco
Deputado Estadual

AJB/CTL/CC/Prot. 14.916.334-4

D E C R E T O N° 3401

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 100 – Ordinário não Vinculado.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113377/2019

SUPLEMENTAÇÃO			ANEXO I			Nº controle: 19002175	
DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO Nº 3401				
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4161	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	33414100	100	01	L	4.000.000,00	19002527
		33903900	100	01	L	5.000.000,00	19002527
4162	MÃE PARANAENSE	33414100	100	01	L	4.056.000,00	19002527
		33903900	100	01	L	1.900.000,00	19002527
4172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33903200	100	01	L	9.736.000,00	19002527
4485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33414100	100	01	L	4.308.000,00	19002527
		33903900	100	01	L	31.000.000,00	19002527
TOTAL						60.000.000,00	
TOTAL						60.000.000,00	

ACRÉSCIMO		ANEXO II			Nº controle: 19002175	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 3401				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo	
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL					
17180111010001	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal	100	01	75.000.000,00	19002527	
17180111010210	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FUNDEB	100	01	15.000.000,00	19002527	
TOTAL				60.000.000,00		
TOTAL				60.000.000,00		

113334/2019

D E C R E T O N° 3402

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso III, § 1º, do artigo 4º, e no § 6º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113371/2019

SUPLEMENTAÇÃO			ANEXO I			N° controle: 19002153		
DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO N° 3402					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR							
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR							

9063	ENCARGOS ESPECIAIS - UNESPAR	33904700	250	95	L	30.000,00	19002488
TOTAL						30.000,00	
TOTAL						30.000,00	

CANCELAMENTO	ANEXO II	Nº controle:	19002153
DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 3402		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4130	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNESPAR	33901800	250	95	L	30.000,00	19002488
TOTAL						30.000,00	
TOTAL						30.000,00	

113336/2019

DECRETO Nº 3403

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.113.567,00 (três milhões, cento e treze mil e quinhentos e sessenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113373/2019

SUPLEMENTAÇÃO	ANEXO I	Nº controle:	19002129
DE DESPESA	ANEXO AO DECRETO Nº 3403		

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
4151	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	44905200	100	01	L	3.093.740,00	19002452
TOTAL						3.093.740,00	
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
5761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIASOCIAL - FEAS						
4424	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	44905100	142	15	L	19.827,00	19002380
TOTAL						19.827,00	
TOTAL						3.113.567,00	

SUPLEMENTAÇÃO	ANEXO II	Nº controle:	19002129
DE OBRAS	ANEXO AO DECRETO Nº 3403		

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
05761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS					
5761	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIASOCIAL - FEAS					
4424	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
00000023	Construir Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	142	15	L	19.827,00	19002380
TOTAL					19.827,00	
TOTAL					19.827,00	

SUPLEMENTAÇÃO	ANEXO II	Nº controle:	19002129
DE OBRAS	ANEXO AO DECRETO Nº 3403		

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

57 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

05761 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS

5761 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIASOCIAL - FEAS

4424 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

00000023 Construir Centros de Referência da Assistência Social - CRAS	142	15	L	19.827,00	19002380
TOTAL				19.827,00	

TOTAL 19.827,00

CANCELAMENTO ANEXO III N° controle: 19002129

DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3403

Cod.	Especificação	Fonte		Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
4501	GABINETE DO SECRETARIO						
4110	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	33904700	100	01	L	3.093.740,00	19002452
					TOTAL	3.093.740,00	
57	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
05700	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
5702	DIRETORIA GERAL						
4409	SISTEMA INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA	33903600	142	15	L	19.827,00	19002379
					TOTAL	19.827,00	
					TOTAL	3.113.567,00	

113337/2019**DECRETO N° 3404**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 916.157,00 (novecentos e dezesseis mil, cento e cinquenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado e da fonte 107 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, no exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoRENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda**113374/2019**

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I N° controle: 19001868

DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3404

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
6902	DIRETORIA GERAL						
3062	MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS	33903000	100	01	L	183.250,00	19002174
			107	09	L	732.907,00	19002174
	TOTAL					916.157,00	
	TOTAL					916.157,00	

113338/2019**DECRETO N° 3405**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.934.180,00 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoRENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda**113376/2019**

SUPLEMENTAÇÃO ANEXO I N° controle: 19002146

DE DESPESA ANEXO AO DECRETO N° 3405

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4179	SERVIÇOS DE SAÚDE - HPM	33903000	100	01	L	200.000,00	19002478
		33903700	100	01	L	214.000,00	19002478
		33903900	100	01	L	1.276.000,00	19002478
			100	01	L	1.244.180,00	19002479
				TOTAL		2.934.180,00	
				TOTAL		2.934.180,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle:	19002146
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 3405					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE						
4203	GESTÃO DE OPERAÇÕES AEROMÉDICAS	33901400	100	01	L	2.400,00	19002479
		33901500	100	01	L	100.000,00	19002479
		33903000	100	01	L	1.600.000,00	19002478
		33903300	100	01	L	50.000,00	19002478
		33903600	100	01	L	32.000,00	19002478
		33903900	100	01	L	1.141.780,00	19002479
		33909300	100	01	L	8.000,00	19002478
				TOTAL		2.934.180,00	
				TOTAL		2.934.180,00	

113339/2019

DECRETO Nº 3406

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.736.000,00 (um milhão, setecentos e trinta e seis mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113378/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle:	19002194
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 3406					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	44905200	281	95	L	1.700.000,00	19002449
				TOTAL		1.700.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
4148	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	44905200	250	95	L	36.000,00	19002453
				TOTAL		36.000,00	
				TOTAL		1.736.000,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle:	19002194
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 3406					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						

04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	33903900	281	95	L	1.700.000,00	19002449
TOTAL						1.700.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTEDO PARANÁ - UENP						
4148	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UENP	33903000	250	95	L	36.000,00	19002453
TOTAL						36.000,00	
TOTAL						1.736.000,00	

113353/2019**DECRETO Nº 3407**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.898.447,00 (oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113382/2019

SUPLEMENTAÇÃO				ANEXO I				N° controle: 19002081			
DE DESPESA				ANEXO AO DECRETO N° 3407							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo				
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO										
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO										
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO										
4461	GESTÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903200	100	01	L	6.000.000,00	19002389				
			101	01	L	395.000,00	19002389				
4464	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E FORTALECIMENTO DO USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	33904000	100	01	L	852.905,00	19002390				
		44904000	100	01	L	1.650.542,00	19002389				
TOTAL						8.898.447,00					
TOTAL						8.898.447,00					

CANCELAMENTO				ANEXO II				N° controle: 19002081			
DE DESPESA				ANEXO AO DECRETO N° 3407							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo				
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO										
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO										
4102	DIRETORIA GERAL										
4090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903000	100	01	L	1.839.155,00	19002390				
			101	01	L	395.000,00	19002391				
		33903600	100	01	L	664.292,00	19002390				
			100	01	L	900.000,00	19002391				
		33903700	100	01	L	1.500.000,00	19002391				
		33904000	100	01	L	370.000,00	19002391				
TOTAL						5.668.447,00					
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO										
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO										
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO										
4465	CAMINHOS DA PROFISSIONALIZAÇÃO	33903000	100	01	L	1.979.000,00	19002389				
4470	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES	33913900	100	01	L	1.251.000,00	19002389				
TOTAL						3.230.000,00					
TOTAL						8.898.447,00					

113354/2019**DECRETO Nº 3408**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 93.654,00 (noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 136 – Recursos Oriundos da Tarifa de Concursos Públicos, no exercício de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113385/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19002186	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 3408					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
4365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33901400	136	01	L	900,00	19002537
		33903000	136	01	L	6.800,00	19002537
		33903300	136	01	L	12.114,00	19002537
		33903900	136	01	L	62.565,00	19002537
		33913900	136	01	L	11.275,00	19002537
TOTAL						93.654,00	
TOTAL						93.654,00	

113356/2019**DECRETO Nº 3409**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 10.624.257,00 (dez milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113387/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 19002188	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 3409					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33909100	100	01	L	10.624.257,00	19002540
						TOTAL	10.624.257,00
						TOTAL	10.624.257,00

CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 19002188	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 3409					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4159	GESTÃO DAS REDES	33504100	100	01	L	500.000,00	19002540
4162	MÃE PARANAENSE	33903000	100	01	L	1.115.000,00	19002540
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903600	100	01	L	814.757,00	19002540
4434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	33903900	100	01	L	3.500.000,00	19002539
4517	PROMOÇÃO DA SAÚDE	33414100	100	01	L	1.892.500,00	19002540
		33504100	100	01	L	160.000,00	19002540
		33903000	100	01	L	470.000,00	19002540
		33903900	100	01	L	2.172.000,00	19002539
						TOTAL	10.624.257,00
						TOTAL	10.624.257,00

113358/2019

DECRETO Nº 3410

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113392/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 19002198	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 3410					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
4015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	44904000	100	01	L	250.000,00	19002552
TOTAL						250.000,00	
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	44905200	101	01	L	40.000,00	19002551
TOTAL						40.000,00	
TOTAL						290.000,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 19002198	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 3410					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
4015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903700	100	01	L	250.000,00	19002552
TOTAL						250.000,00	
44	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO						
04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE						
4360	IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ESPORTE, LAZER E ATIVIDADE FÍSICA	33903900	101	01	L	40.000,00	19002551
TOTAL						40.000,00	
TOTAL						290.000,00	

113360/2019

DECRETO Nº 3411

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 60.854,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113394/2019

SUPLEMENTAÇÃO			ANEXO I			Nº controle: 19002174		
DE DESPESA			ANEXO AO DECRETO Nº 3411					
Cod.	Especificação		Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR							
6530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- IAPAR							
4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA		44905200	260	95	L	60.854,00	19002525

TOTAL 60.854,00

TOTAL 60.854,00

CANCELAMENTO		ANEXO II				N° controle: 19002174	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 3411					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR						
6530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- IAPAR						
4268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR	33903000	260	95	L	60.854,00	19002525
TOTAL						60.854,00	
TOTAL						60.854,00	

113363/2019

DECRETO Nº 3412

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 20.688,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 148 – Outros Convênios / Outras Transferências, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113396/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I			N° controle: 19002185		
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 3412					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
16	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
01600	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO						
1602	DIRETORIA GERAL						
4365	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	33903900	148	09	L	20.688,00	19002536
TOTAL						20.688,00	
TOTAL						20.688,00	
ACRÉSCIMO		ANEXO II			N° controle: 19002185		
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO N° 3412					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL						
24580110000002	Transferências de Outras Instituições Públicas		148	09		20.688,00	19002536
TOTAL						20.688,00	
TOTAL						20.688,00	

113365/2019

DECRETO Nº 3413

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113397/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19002187	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 3413					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
6702	DIRETORIA GERAL						
3059	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL INTEGRADO	33904100	147	01	L	4.000.000,00	19002538
TOTAL						4.000.000,00	
TOTAL						4.000.000,00	
ACRÉSCIMO		ANEXO II				Nº controle: 19002187	
DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO AO DECRETO Nº 3413					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte		Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL						
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL						
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL						
1990991100 00 01	Outras Receitas - Primárias - Principal		147	01		4.000.000,00	19002538
TOTAL						4.000.000,00	
TOTAL						4.000.000,00	

113367/2019

113367/2019

DECRETO Nº 3414

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 6º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.766, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.124.708,00 (um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e oito reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 13 de novembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

113398/2019

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 19002211	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 3414					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1301	GABINETE DO SECRETARIO						
4022	APOIO ÀS AÇÕES DA CASA CIVIL	33901400	100	01	L	50.000,00	19002553
TOTAL						50.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO						
4371	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	33901400	107	09	L	71.508,00	19002553
TOTAL						71.508,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
4453	GESTÃO DE SUPRIMENTO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA ESCOLAR	33903000	100	01	L	334.400,00	19002553
			116	10	L	668.800,00	19002553
TOTAL						1.003.200,00	
TOTAL						1.124.708,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II				Nº controle: 19002211	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 3414					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

1302	DIRETORIA GERAL								
4015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903700	100	01	L	50.000,00	19002553		
TOTAL						50.000,00			
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								
4103	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO								
4465	CAMINHOS DA PROFISSIONALIZAÇÃO	33901800	116	10	L	668.800,00	19002566		
		33903200	100	01	L	334.400,00	19002566		
		33903300	107	09	L	71.508,00	19002553		
TOTAL						1.074.708,00			
TOTAL						1.124.708,00			113369/2019

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

16.076.900-9/19 - RETIFICO o despacho governamental referente ao **PROTOCOLADO Nº 16.076.900-9** publicado no DIOE nº 10.540 de 10/10/2019, para fazer constar o seguinte: "o período de 01-02-2019 a 30-07-2019". **PUBLIQUE-SE**. EM 14/11/2019.

113388/2019

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES

16.137.584-5/19 - "De acordo com as informações constantes no protocolo nº 16.137.584-5, bem como nos termos do art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 4.189/2016, **AUTORIZO** a celebração de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a Secretaria do Estado da Fazenda e a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, cujo objeto é a conjugação de esforços visando a parametrização e desenvolvimento de ferramentas e relatórios gerenciais do Sistema SIAF com elaboração técnica das áreas financeira, contábil e orçamentária e o desenvolvimento de projetos do Profisco II PR, nas áreas de gestão fazendária, administração tributária, administração orçamentária, contábil e financeira, sem repasse de recursos entre os partícipes, sendo autorizada a vigência de tal ajuste até 31 de dezembro de 2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 13/11/19". (Enc. proc. à SEPL, em 13/11/19).

16.171.392-9/19 - **Of. nº 551/19** - Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. "**AUTORIZO**, de acordo com a lei". Em 13/11/19". (Enc. proc. à SEPL, em 13/11/19).

16.199.790-0/19 - **Of. nº 564/19** - Solicita retificação da autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. "**AUTORIZO**, de acordo com a lei". Em 13/11/19". (Enc. proc. à SEPL, em 13/11/19).

16.199.818-4/19 - **Of. nº 566/19** - Solicita cancelamento da concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme específica. "**AUTORIZO**, de acordo com a lei". Em 13/11/19". (Enc. proc. à SEPL, em 13/11/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.839.226-7/19 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no PROTOCOLADO nº 15.839.226-7, e considerando a competência prevista no art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em face da empresa MOTOROLA SOLUTION LTDA., CNPJ nº 10.652.730/0001-20, visando apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 456/2018, que tem por objeto a "aquisição de infraestrutura de radio comunicação compreendendo estação repetidora convencionada digital, rádio transceptor fixo digital e rádio portátil digital - VHF/FM APCO 25 para atender as necessidades da Polícia Civil Militar do Paraná - PMPR". **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências. Em 13/11/19". (Enc. proc. à SESP, em 13/11/19).

15.693.491-7/19 - "De acordo com os elementos de cognição constantes no PROTOCOLADO nº 15.693.491-7, e considerando a competência

prevista no art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, **AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo em face das empresas EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. EPP., CNPJ nº 76.416.932/0001-22 e GRUPO CINCO SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA SOCIEDADE LTDA. CNPJ nº 76.416.932/0001-81, visando apurar possíveis irregularidades na execução dos Contratos nº 920/2018 - GMS 3204/2018 e Em 13/11/19". (Enc. proc. à SESP, em 13/11/19). nº 547/2018 - GMS 2374/2018, com objeto de prestação de serviços de monitoramento (sensor de alarme e câmeras de filmagem) para o Departamento da Polícia Civil. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências. Em 13/11/19". (Enc. proc. à SESP, em 13/11/19).

16.090.970-6/19 - "De acordo com os elementos de instrução do protocolado nº 16.090.970-6 e no uso de minhas das atribuições legais e regulamentares, **NÃO CONHEÇO** do Pedido de Reconsideração de Ato apresentado pelo ex-militar VITOR DELGADO DA SILVA JUNIOR, RG nº 7.083.367-0, tendo em vista que já se encontra esgotada a via administrativa para rediscussão das causas que motivaram sua exclusão da organização militar, pois, conforme apontado pelo Relatório nº 1493/2019 - PCG/PGE, não há embasamento legal para o pleito, renovado à mesma autoridade administrativa por mais de uma vez, nem demonstração de ilegalidade por novos fatos ou provas robustas, repetindo-se alegações já rechaçadas em petições anteriores. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para as providências. Em 13/11/19". (Enc. proc. à PMPR, em 13/11/19).

15.980.339-2/19 - "De acordo com os elementos de instrução do protocolado nº 15.980.339-2 e no uso de minhas das atribuições legais e regulamentares, **NÃO CONHEÇO** do Recurso Administrativo apresentado pelo ex-militar PAULO SÉRGIO DE ASSIS, RG nº 6.222.311-5, tendo em vista que já se encontra esgotada a via administrativa para rediscussão das causas que motivaram sua exclusão da organização militar, pois, conforme apontado pela Informação nº 1476/2019 - PCG/PGE, não há embasamento legal para o pleito, renovado à mesma autoridade administrativa por mais de uma vez, nem demonstração de ilegalidade por novos fatos ou provas robustas, repetindo-se alegações já rechaçadas em petições anteriores. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para as providências. Em 13/11/19". (Enc. proc. à PMPR, em 13/11/19).

GOVERNADORIA

16.188.711-0/19 - "De acordo com as informações constantes no protocolado nº 16.188.711-0, aliado a competência prevista no art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, **AUTORIZO**, o afastamento de LUIS PAULO GOMES MASCARENHAS, Coordenador de Relações Internacionais da Superintendência Geral de Ciência, Ensino Superior e Tecnologia, no período de 07-12-19 a 11-12-2019, a fim de participar, como representante da SETI/CEDES, da "2ª Mesa Redonda da OCDE sobre Cidades e Regiões para os ODS - Evento Internacional da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico" em Bonn, Alemanha, a fim de discutir os dados produzidos a partir de 601 estados e 649 cidades em todo o mundo, com ênfase para o Estado do Paraná. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/11/19". (Enc. proc. à SETI, em 13/11/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

16.172.451-3/19 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLO N.º 16.172.451-3, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Intercâmbio Internacional do Paraná-Brasil e Casas Familiares Rurais da região de Rhone Alpes em Lyon, França. IARA SOARES AZEVEDO, RG 3.791.271-9, no período de 30-11-2019 a 09-12-2019. VALDINO DE SOUZA FREIRE JUNIOR, RG

6.640.287-8, no período de 29-11-2019 a 10-12-2019. PUBLICUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 13/11/19". (Enc. proc. à SEED, em 13/11/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA

16.177.035-3/19 – Of. nº 293/19 – Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme especifica. “AUTORIZO, de acordo com a lei”. Em 13/11/19". (Enc. proc. à SECC, em 13/11/19).

113386/2019

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

16.147.100-3/19 – “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.147.100-3, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, inc. III do Decreto nº 2428/2019, em atendimento as necessidades retratadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, através da EMATER, visando o deslocamento de servidores para o evento “Intercâmbio Técnico da Cultura do Café”, a realizar-se no dia 19 a 22 de novembro de 2019, em Belo Horizonte/MG. PUBLICUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 13/11/19". (Enc. proc. à SEAB, em 13/11/19).

16.154.019-6/19 – “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.154.019-6, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, inc. III do Decreto nº 2428/2019, em atendimento as necessidades retratadas pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, visando o deslocamento de servidores para o evento “Workshop sobre uva de mesa sustentável”, a realizar-se no dia 19 de novembro de 2019, em Marialva/PR. PUBLICUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 13/11/19". (Enc. proc. à SEAB, em 13/11/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

16.169.244-1/19 – “De acordo com as informações constantes no protocolado nº 16.169.244-1 e em função da competência conferida pelo art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor EWERTON DAVY MARQUES SILVA, RG nº 4.598.560-1, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, para se ausentar do País, no período

de 29 de novembro a 08 de dezembro de 2019, com destino à cidade de Assunção, no Paraguai, a fim de representar a Confederação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais (CBDI) nos “XXV Jogos Sulamericanos Escolares”, como técnico da Seleção Brasileira de Atletismo, com ônus limitado, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995 e art. 84, §1º da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé). PUBLICUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 13/11/19". (Enc. proc. à SEED, em 13/11/19).

16.183.285-5/19 – “De acordo com as informações constantes no protocolado nº 16.183.285-5 e em função da competência conferida pelo art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora MÔNICA GALDINI AFONSO, RG nº 7.062.162-2, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, para se ausentar do País, no período de 29 de novembro a 08 de dezembro de 2019, com destino à cidade de Assunção, no Paraguai, a fim de representar a Confederação Brasileira de Desportos para Deficientes Intelectuais (CBDI) nos “XXV Jogos Sulamericanos Escolares”, como técnica da Seleção Brasileira de Atletismo, com ônus limitado, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995 e art. 84, §1º da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé). PUBLICUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 13/11/19". (Enc. proc. à SEED, em 13/11/19).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

16.184.264-8/19 – “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.184.264-8, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, inc. III do Decreto nº 2428/2019, em atendimento as necessidades retratadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do DEPEN/DOS, visando à concessão de diárias a servidores tendo por objetivo a realização de procedimento de revista geral na cadeia pública de Quedas de Iguaçu, a realizar-se no dia 18 de novembro de 2019. PUBLICUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 13/11/19". (Enc. proc. à SESP, em 13/11/19).

16.195.026-2/19 – “De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 16.195.026-2, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, inc. I e III do Decreto nº 2428/2019, em atendimento as necessidades retratadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do DEPEN, visando o deslocamento de servidores com o objetivo de atuarem na continuidade da operação denominada “Átropos IV Fase”, em Piraquara/PR, a realizar-se nos períodos de 10 a 25 de novembro de 2019. PUBLICUE-SE e encaminhe-se para as providências legais. Em 13/11/19". (Enc. proc. à SESP, em 13/11/19).

113395/2019



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

